

REGULAMENTO BENEFÍCIO

PROTEÇÃO VIDROS

Nos termos do artigo 38 e demais dispositivos do Estatuto Social da Visão Benefícios apresentamos Regulamento do Associado para o benefício PROTEÇÃO DE VIDROS, que estabelecerá normas e regras a serem observadas e cumpridas por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas, e a todos os órgãos da Visão Benefícios, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas descritas neste instrumento.

1- DAS REGRAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Quando contratado e especificado no Termo de Adesão, a Visão Benefícios garantirá a realização de reparos ou substituição dos vidros, quebrados ou trincados em eventos danosos, sendo que tais reparos ou substituições serão realizados por empresa terceirizada e credenciada à Visão Benefícios.
- 1.2. O benefício da proteção de vidros previsto neste nesse item, terá início depois de aceitação da adesão do associado ao programa de proteção automotiva da Visão Benefícios.
- 1.3. O serviço será realizado em uma das lojas da rede credenciada. Em casos excepcionais e de acordo com a disponibilidade, o serviço poderá ser prestado no local onde o veículo está domiciliado ou em traslado
- 1.4. A proteção ora tratada será para os seguintes vidros:
 - - Para-brisa;
 - - Vidro traseiro (vigia);
 - - Vidros laterais.
 - 1.4.1 Para fins do benefício Proteção de Vidros estão expressamente excluídos, faróis, lanternas e retrovisores.
- 1.5. O associado fica responsável pela participação de 30% em todos os custos decorrentes da substituição dos vidros, ficando, contudo, estabelecida uma participação mínima de R\$ 90,00, para vidros nacionais e R\$ 150,00 para importados.
 - 1.5.1 O pagamento da participação mencionada acima, deverá ser realizado pelo Associado diretamente ao prestador de serviços.
- 1.6 Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento danoso ao vidro a VISÃO BENEFÍCIOS, no período de Segunda-feira à Sexta-feira no horário de 08h00 às 17h00, sob pena de perda do benefício.

1.7 O prazo de atendimento da Visão Benefícios será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do acionamento do benefício proteção de vidros pelo Associado.

1.7.1 – Para fazer jus ao benefício proteção de vidros, o associado deverá estar regularmente em dia com todas taxas e participações junto a Visão Benefícios.

1.8 O Associado somente poderá acionar e utilizar o benefício proteção de vidros, após transcorrido o prazo de 45 dias corridos contados a partir da adesão ao benefício.

1.9 O serviço não será executado se a estrutura ou lataria onde a peça irá ser afixada estiver avariada, danificada ou deteriorada devido ou não ao desgaste natural.

1.10 O associado terá direito a realização de 01 (um) reparo ou substituição dos vidros a cada 12 meses, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações perante a VISÃO BENEFÍCIOS.

1.11 Em caso de descumprimento de qualquer regra estabelecida no presente manual, estatuto ou Regulamento da Visão Benefícios, serão passíveis de não concessão do benefício Proteção de Vidros.

2. DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA PROTEÇÃO DE VIDROS

2.1 Não serão objetos do benefício Proteção de Vidros:

- a) Os danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do Associado ou nele fixados;
- b) danos existentes nos vidros antes da contratação do Programa de Proteção Veicular;
- c) riscos, arranhões e manchas nos vidros;
- d) Insulfilme;
- e) Reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo;
- f) Reposição de guarnições;
- g) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e ou reparo dos danos;
- h) Vidros blindados;
- i) Veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
- j) Danos aos vidros decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- l) Veículos em processo de atendimento de evento;
- m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- n) Canaletas;
- o) borrachas e frisos estéticos;

3. Aplica-se o Regulamento do Associado e o Estatuto Social da Visão Benefícios às situações eventualmente não tratadas no presente documento.